

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997.
"Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS
e dá outras providências".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, odontológica, hospitalar, sanitária e de apoio, executadas e coordenadas pelo órgão municipal de saúde.

§ 1º - As ações nas áreas médica, odontológica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde, compreendem:

- a) Atendimento médico, odontológico, sanitário e hospitalar integral, em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios, unidades de atendimento de emergência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde conveniados;
- b) a vigilância sanitária;
- c) a vigilância epidemiológica;
- d) controle e a erradicação de epidemias;
- e) aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública.

§ 2º As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas, projetos e a capacitação dos recursos humanos necessários.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo**

§ 3º As unidades mencionadas no item "a" deverão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam comedidas.

§ 4º - O F.M.S. fica vinculado ao órgão municipal de saúde.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - produto de operações de crédito;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

VII - outras receitas.

Artigo 3º. O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Artigo 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde poderão ser aplicados:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

I - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou com ele conveniados;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas no §1º, do artigo 1º, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

III - no pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas próprias para o Fundo;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável à execução de ações citadas no § 1º, do artigo 1º.

Artigo 5º. O F.M.S. será gerido pelo órgão municipal de saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º. É vedada a utilização dos recursos em despesas que não se identificam diretamente com a realização do objetivo do Sistema Único de Saúde.

Artigo 7º. O órgão municipal de saúde deverá apresentar prestação de contas trimestrais do Fundo, para aprovação do Conselho



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Municipal de Saúde e Tribunais de Contas competentes.

Artigo 8º. Os recursos financeiros destinados e mantidos em contas especiais, no Banco do Brasil S/A, segundo cronograma aprovado, visam a atender aos saques previstos em programa específico.

Parágrafo único A movimentação da conta deverá ser feita através de assinaturas conjuntas do dirigente do órgão municipal de saúde e pelo contador da Prefeitura.

Artigo 9º. O Poder Executivo fixará em regulamento, as normas de funcionamento do Fundo, regidas pelo regimento interno, proposto pelo órgão municipal de saúde.

Artigo 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

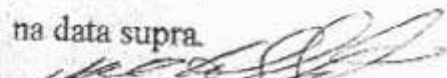
Santa Cruz da Esperança, 10 de fevereiro de 1997.



Dr. Nilton Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.



Dr. Nilton Lopes da Silva

Prefeitura Municipal